



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 357/23

Charqueadas, 25 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Jozi Francisco de Marins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 039/23

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 039/23** que "Altera o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2886 de 15 de junho de 2016 que inclui incisos no art. 1º e altera o art 2º da Lei Municipal nº 2832 de 09 de dezembro de 2015, que Autoriza o Município a efetuar a compra de imóvel de propriedade do Sr. Luiz Antônio Figueiredo Janoski casado com a Sra. Vera Terezinha de Oliveira Janoski e do Sr. José Luis Figueiredo Janoski casado com a Sra. Mara Rejane Teixeira Janoski e dá outras providências".

Este Projeto visa atender a solicitação feita por meio do Of. FAPS nº 29/2022, incluído no Processo Administrativo nº 5987/2022, de que a Lei preveja indenização em caso de benfeitorias no imóvel adquirido para sediar o FAPS.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
Em: 25/09/2023
Horário: 11:44m
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Rafaela Santos Silveira
Supervisora Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 039/23

Altera o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2886 de 15 de junho de 2016 que inclui incisos no art. 1º e altera o art 2º da Lei Municipal nº 2832 de 09 de dezembro de 2015, que Autoriza o Município a efetuar a compra de imóvel de propriedade do Sr. Luiz Antônio Figueiredo Janoski casado com a Sra. Vera Terezinha de Oliveira Janoski e do Sr. José Luis Figueiredo Janoski casado com a Sra. Mara Rejane Teixeira Janoski e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2886 de 15 de junho de 2016 que inclui incisos no art. 1º e altera o art 2º da Lei Municipal nº 2832 de 09 de dezembro de 2015, que Autoriza o Município a efetuar a compra de imóvel de propriedade do Sr. Luiz Antônio Figueiredo Janoski casado com a Sra. Vera Terezinha de Oliveira Janoski e do Sr. José Luis Figueiredo Janoski casado com a Sra. Mara Rejane Teixeira Janoski e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I -

II -

III - Se o Município, por algum motivo vier a excluir o referido bem do patrimônio do Fundo, deverá indenizá-lo, considerando o valor da compra e das benfeitorias realizadas no imóvel com as devidas correções legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS



Of. FAPS nº 29/2022

Charqueadas, 20 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Prefeito

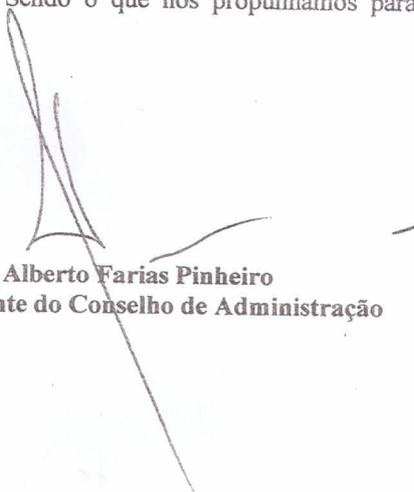
Dirigimo-nos a Vossa Excelência para cumprimentar-lhe e, em função do despacho no Processo Administrativo nº 5987/2022, vimos solicitar alteração na Lei Municipal nº 2.832, de 09/12/2015, pois não prevê indenizações/ressarcimentos em caso de ampliações e reformas no imóvel adquirido para sediar o FAPS, informando, em seu inciso III, apenas que "se por algum motivo o Município vier a excluir o referido bem do patrimônio do Fundo, deverá indenizá-lo do valor da compra com as devidas correções legais".

O dispositivo legal, da forma com que está redigido, não garante que os investimentos que forem realizados terão ressarcimento atualizado do montante aportado, garantia fundamental para que possam ser efetivadas tais ações, que no final reverterem em valorização do referido imóvel.

Contando com vossa compreensão, aguardamos providências no sentido de pacificar a matéria o mais rápido possível, tendo em vista que o FAPS dispõe de recursos para implementar projeto de ampliação e reforma.

protestos de elevada consideração e respeito.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, reiteramos


Alberto Farias Pinheiro
Presidente do Conselho de Administração

Ao Excelentíssimo Senhor
Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal de Charqueadas
Av. Dr. José Athanásio, 460 - Centro
Charqueadas - RS